



LEI Nº 1.042/2013

CRIA E DÁ DENOMINAÇÃO O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI do Município de Vargem Bonita, situado na Avenida São Paulo, 785, Bairro Jenipapo, Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI do Município de Vargem Bonita, ministrará o ensino infantil dos 0 (zero) aos 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro – O horário de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI do Município de Vargem Bonita deverá ser das 06:00 às 18:00 h.

Parágrafo segundo – O período de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI do Município de Vargem Bonita será definido através de calendários próprios da seguinte maneira:

I – Calendário de no mínimo 200 dias letivos destinado às atividades escolares;

II – Calendário de no mínimo 242 dias destinados às demais atividades complementares.

Parágrafo terceiro – as matrículas deverão ser oferecidas no limite das vagas existentes priorizando as mães que comprovadamente trabalhem fora do lar.

Parágrafo quarto – a matrícula para as vagas que incluam atividades complementares e demande a permanência da criança em período integral no CEMEI serão exclusivas para as famílias cujos membros, comprovadamente, trabalhem fora do lar.

Parágrafo quinto – poderão ser aceitas matrículas para as vagas que incluam atividades complementares e demande a permanência da criança em período integral no CEMEI fora do caso previsto no parágrafo anterior, desde que devidamente fundamentadas e por determinação médica, psicológica ou social.

Art. 3º - O Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI do Município de Vargem Bonita recebe a denominação para todos os fins e direitos de : *Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI "Arlete Carneiro"*.

Art. 4º - Revogam-se às Lei Municipais nº 1009/2011 e 1039/2013.

Art. 5º - Ficam convalidados todos os atos decorrentes das leis ora revogadas, até a presente data, retroagindo os efeitos da presente norma.

Art. 6º - As despesas da corrente Lei correrão por contra das dotações existentes no orçamento vigente.

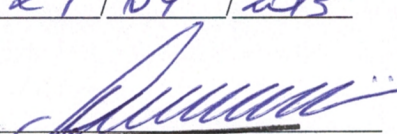
Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 29 de abril de 2013.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

29 / 04 / 2013


Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592